

Regulamento do Programa de Apoio ao Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra e do concelho de Residência do Estudante

RPAEC / V 2.0

09/01/23 Próxima Revisão

> __/__/_ Páginas 01 de 06

Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	08.03.2021	Primeira versão
2.0	09.01.2023	Segunda versão

Elaboração	Verificação	Aprovação
fajalda Jale	wholed.	() and.
Data: 09.01.23	Data: 09.01.23	Data: 09.01.23



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Data: 09/01/2023

Presidência

DESPACHO N.º 06 - PRESIDENTE

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.º série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento do Programa de Apoio ao Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra e do concelho de Residência do Estudante Versão 2.0.

O Presidente

Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO PARA O ENSINO CLÍNICO FORA DO CONCELHO DE COIMBRA E FORA DO CONCELHO DE RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE V2.0

A situação económica e financeira de Portugal nos últimos anos deu origem a contextos de graves carências económicas das famílias, levando a que um grande número de estudantes tenha deficientes condições de subsistência. Embora muitos estudantes tenham apoio da ação social escolar, a atual situação agravou as condições económicas de bolseiros e não bolseiros. Embora estas situações sejam, na maior parte dos casos, resolvidas pela atribuição de bolsas de estudo, existem alguns estudantes bolseiros quer outros estudantes que não usufruem de bolsa de estudo, que continuam a ter condições deficitárias de financiamento das suas necessidades enquanto estudantes. Acresce à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), por forma a garantir a continuidade dos planos formativos, ter de diversificar os locais de Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra.

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra tem, ao longo dos anos, complementado, em determinadas situações muito concretas, o apoio social, evitando o abandono escolar e promovendo o sucesso académico.

O artigo 4º do Decreto-Lei 129/93 define como objetivo de a ação social no ensino superior "proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios" tipificando alguns e deixando às instituições de ensino superior a possibilidade de "facultar outro tipo de apoio aos estudantes" (artigo 4º, nº 3). A Lei nº 67/2007 (RJIES), por seu lado, determina que as instituições de ensino superior, concedem apoios diretos para além de bolsas de estudo, como o "auxílio de emergência" [artigo 20º nº 4, alínea b)], reforçando o apoio no âmbito da ação social escolar.

Deste modo, a ESEnfC promove uma medida de apoio social designada de "Programa de Apoio para Ensino Clínico" (PAEC), que possibilita que os estudantes da ESEnfC, quando colocados em Ensinos Clínicos, fora do concelho de Coimbra e fora do seu concelho de residência de origem, possam beneficiar de um apoio de emergência para minimizar os custos dessa deslocação.

O PAEC rege-se pelas seguintes cláusulas:

Artigo1º Âmbito

O objetivo do PAEC é apoiar os estudantes da Licenciatura mais carenciados, complementando outros apoios sociais diretos e indiretos, atribuindo um apoio pecuniário a estudantes matriculados e inscritos na ESEnfC, sob a forma de bolsa, colmatando situações pontuais decorrentes de dificuldades económicas inesperadas com impacto negativo no seu desempenho académico.

O apoio pecuniário referido visa minimizar o impacto das despesas com a frequência de Ensinos Clínicos fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência familiar.

Artigo 2º Objeto

O PAEC operacionaliza-se através da concessão de um apoio pecuniário apenas a estudantes da Licenciatura, atribuído pela ESEnfC, o qual tem como principais objetivos promover uma maior igualdade de





oportunidades no sucesso escolar, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 129/93, de 22 de abril, e no âmbito da responsabilidade social da instituição, procurando:

- a) Apoiar os estudantes que apresentam carências económicas e que estão empenhados em concluir o seu curso;
- b) Combater o abandono escolar;
- c) Promover o sucesso escolar;
- d) Contribuir para a consolidação do percurso escolar e estímulo do reforço à qualificação académica dos estudantes.
- e) Minimizar o impacto económico da realização de Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência familiar do estudante.

Artigo 3º

Valor do apoio

- 1 O apoio a conceder consiste na atribuição de uma bolsa de Ensino Clínico num determinado local fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência familiar ou do local para o qual o estudante se voluntariou ou para o qual permutou, no valor semanal de:
 - a) 20 euros se a distância for até 30 Km;
 - b) 25 euros se a distância for de 31 a 50 Km;
 - c) 30 euros se a distância foi igual ou superior a 51 Km.
- 2 O número de bolsas será definido semestralmente pelo Conselho de Gestão, podendo ser definidas bolsas específicas por Ensino Clínico.
- 3 O apoio a conceder, dependerá em cada ano, da disponibilidade orçamental existente.

Artigo 4º

Gestão Financeira

- 1 A gestão do PAEC será coordenada pelo Vice-presidente com responsabilidade da Ação Social e operacionalizada pela Assistente Social.
- 2 São competências da Gestão do PAEC:
- a) Apreciar e deliberar sobre os pedidos dos apoios solicitados pelos estudantes, com base nos relatórios elaborados pela Assistente Social;
- b) Atender às reclamações apresentadas por escrito;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a atividade do PAEEC, no final de cada ano;
- d) Propor alterações ao Regulamento, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação;
- 3 Os custos inerentes ao PAEC são suportados por receitas próprias da ESEnfC.

Artigo 5º

Estudantes elegíveis

1 - Considera-se elegível para efeitos de atribuição de apoio pecuniário ao abrigo do presente Regulamento o estudante da licenciatura que esteja matriculado e inscrito na ESEnfC, e vá frequentar Ensinos Clínicos fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência familiar e que não se tenham voluntariado ou permutado para o local do Ensino Clínico.





Artigo 6º

Critérios gerais de elegibilidade

Serão critérios de elegibilidade, na apreciação dos pedidos dos estudantes:

- a) O aproveitamento e o sucesso escolar:
- a.1) Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;
- a.2) Tenha um aproveitamento escolar com menos do que 8 ECTS em atraso, de anos letivos anteriores ao que se está a candidatar;
- b) Uma situação económico-social com rendimento anual pessoal ou familiar per capita, igual ou inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público;
- c) O Ensino Clínico decorrer fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência de origem do estudante.
- d) O estudante não ter sido colocado no local para o qual se voluntariou ou a sua colocação nesse local, não ter resultado de permuta.

Artigo 7º

Critérios de atribuição

No caso de o número de candidatos elegíveis ser superior ao número de bolsas, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação prioritária sucessivamente:

- 1º Menor Rendimento per-capita
- 2º Maior número de Ensinos Clínicos já realizados fora de Coimbra ou do seu local de Residência, ou em voluntariado ou em permuta.

Artigo 8º

Processo de candidatura

- 1 O pedido do(a) estudante é efetuado através de formulário disponibilizado na página eletrónica da ESEnfC na área da Ação Social- Bolsas.
- 2 No requerimento deverão constar obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:
- a) Identificação (Nome, número de estudante, ano, Ensino Clínico, local e data);
- b) Residência;
- c) Situação escolar (número de ECTS em que está matriculado e número de ECTS em atraso);
- d) Composição detalhada do agregado familiar e Residência do mesmo;
- e) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultaram a perceção de rendimentos, bem como os montantes respetivos, devidamente comprovados.
- 3 Para os estudantes que se candidataram a bolsa de estudo, a análise será feita tendo em conta a documentação apresentada na candidatura a bolsa de estudo.
- 4 Para os estudantes que não tenham apresentado a candidatura à bolsa de estudo, deverão juntamente com o requerimento do pedido de apoio, apresentar a declaração de IRS do ano anterior, ou comprovativo da não apresentação da declaração de IRS e os comprovativos dos saldos de conta de todos os elementos do agregado familiar, podendo ser complementada a informação com entrevista se for considerada necessária. A não apresentação da documentação leva ao Indeferimento do pedido solicitado.





- 5 Para os estudantes que não apresentem rendimentos, nomeadamente estudantes PALOP, será feita uma entrevista com Assistente Social, para determinação de rendimentos.
- 6 O período de candidatura será definido por despacho do Presidente da ESEnfC, onde define o número de bolsas a atribuir.

Artigo 9º

Restrições e limitações

- 1 O apoio a cada estudante, apenas pode ser concedido num máximo de 16 semanas de Ensino Clínico no ano letivo
- 2 Os estudantes bolseiros que usufruam de complemento de "duplamente deslocado" não podem usufruir desta bolsa.
- 3 Os estudantes bolseiros, que usufruam de complemento de deslocação concedido pela DGES, não podem usufruir desta bolsa.
- 4 Os estudantes que usufruam de alojamento gratuito oferecido pelas instituições de Ensino Clínico ou outras no local do Ensino Clínico, não podem usufruir desta bolsa.
- 5 Os estudantes com assiduidade, no Ensino Clínico, inferior a 85% não poderão usufruir da bolsa.
- 6 Os estudantes internacionais, por força de disposições legais (DL nº62/2018), não poderão usufruir desta bolsa.

Artigo 10º

Atribuição do Apoio

O pagamento da bolsa será efetuado após análise das candidaturas.

Artigo 11º

Cessação e devolução do apoio

Constituem motivos para a cessação da atribuição do apoio concedido:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da ESEnfC;
- b) A falta ou faltas sucessivas a Ensino Clínico Assiduidade inferior a 85%;
- c) A desistência do Ensino Clínico;
- d) A prestação de falsas declarações ou omissão de dados relevantes para a tomada de decisão e concessão do apoio;
- e) Situações em que venham a ocorrer alterações da localização do Ensino Clínico previsto inicialmente e em que a nova localização seja no concelho de Coimbra ou no concelho de residência de origem do estudante.

Artigo 12º

Disposições finais

- 1- As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente da ESEnfC;
- 2 O presente regulamento entra em vigor no segundo semestre do ano letivo 2022/2023.

Coimbra, 09 de janeiro de 2023

O Presidente

mac

Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral